



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 89

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Estado de Economia.....	10		
Secretaria de Estado de Saúde.....			13
Secretaria de Estado de Educação.....	12		
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.853, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de utilização dos Pontos de Encontro Comunitário – PEC's, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização dos Pontos de Encontro Comunitário – PEC's, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por PEC's todo equipamento público destinado à prática de musculação, alongamento ou ginástica.

Art. 2º Cabem às Administrações Regionais o bloqueio dos respectivos equipamentos previstos no art. 1º, podendo solicitar apoio aos demais órgãos do Poder Executivo para realização deste bloqueio.

Art. 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, nos termos previstos em lei, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.854, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Acrescenta a alínea “e” ao inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 6º
IV-
e) almoço e jantar, sem custo, para as pessoas em situação de rua, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do novo coronavírus, previstas no Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, até que a administração pública operacionalize outra forma de prestação do serviço.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de março de 2020.

Brasília, 05 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.855, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir a contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o § 9º do art. 4º e o inciso IV do art. 6º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Brasília, 05 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.856, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, que institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, bem como, Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus; e Considerando que a situação decorrente da pandemia causada pela disseminação do novo coronavírus demanda o emprego de medidas preventivas de controle e mitigação de riscos para reduzir as possibilidades de transmissão da Covid-19, com vistas a minimizar danos e agravos à saúde pública, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.” (NR)

“Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.857, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 29, de 03 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos relativos à entrega dos arquivos de que trata o Manual de Orientação, do Anexo Único do Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 29, de 03 de abril de 2018, no período de 1º de janeiro de 2017 até 1º de junho de 2018.

Art. 2º Fica revogado o § 7º do art. 82 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2018.

Brasília, 05 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.858, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 218.741,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00015492/2020-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 218.741,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 196 - Doações de pessoas físicas e instituição pública e privada nacional.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SESDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1778.01.91	196	218.741		218.741	
2020AC00190	TOTAL				218.741	
ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						218.741
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 020594 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	196	218.741	218.741
2020AC00190	TOTAL					218.741

DECRETO Nº 40.859, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 570.625,00 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00080-00050286/2018-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 570.625,00 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 - aplicações financeiras vinculadas (convênios), e 377 - apoio financeiro para construção de unidades educacionais infantil – PROINFÂNCIA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020							
132º da República e 61º de Brasília							
IBANEIS ROCHA							
ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						570.625
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	377	342.375	342.375
12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	377	171.187	171.187
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890	0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	321	37.341	
		99	33.90.32	0	377	19.722	
							57.063
2020AC00195	TOTAL						570.625

DECRETO Nº 40.860, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.905,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00113-00007104/2020-39, 00002-00001265/2020-21, 00080-00085164/2020-62, 00135-00001018/2020-91, e 00080-00062747/2020-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.905,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
---------	--	---------	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETO Nº 40.861, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.423.602,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 110-00000308/2020-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 3.423.602,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos: 331 - Convênio nº 280/2008 - BRB/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101						3.423.602
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.8209.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018813	6962						
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.92	0	331	3.423.602	
							3.423.602
2020AC00200							
TOTAL							3.423.602

DECRETO Nº 40.862, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.008.006,00 (cinco milhões, oito mil e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s 00072-00001322/2020-11, e 00112-00014109/2020-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.008.006,00 (cinco milhões, oito mil e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF					8.006
20.122.8201.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS					
Ref. 018988	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DF ENTORNO					
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	95	33.90.39	0	100	1.013
							1.013
20.122.8201.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 019074	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	6.993
							6.993

190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		99	31.90.11	0	100	5.000.000	5.000.000						
15.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.008.006						
Ref. 018732	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL													
2020AC00194									TOTAL	5.008.006					
ANEXO II		DESPESA							R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE									ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO															
RECURSOS DE TODAS AS FONTES															
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF		95	33.90.39	4	100	1.013	8.006						
20.606.6201.2173		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL													
Ref. 019158	0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO													
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0		95	33.90.39	4	100	1.013	1.013						
20.606.6201.4107		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA													
Ref. 019160	5666	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DF ENTORNO													
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0		95	44.90.52	4	100	6.993	6.993						
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP													
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS													
Ref. 018733	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL		99	31.20.91	0	100	5.000.000	5.000.000						
2020AC00194									TOTAL	5.008.006					

DECRETO Nº 40.863, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s 04002-00000049/2020-46, 00400-00026017/2020-63, 00112-00012522/2020-76, e 00220-00001100/2020-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.122.8221.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017989	0036	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL							

190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.000.000
15.452.6209.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 018747	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0	99	33.90.30	0	100	2.000.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.126.8206.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						1.120.000
Ref. 019269	2488	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	160.000	
								160.000
04.126.8206.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019265	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- PLANO PILOTO .	99	33.90.14	0	100	109.328	
			99	33.90.30	0	100	108.698	
			99	33.90.39	0	100	624.982	
								843.008
14.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 019277	8474	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	116.992	
								116.992
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						2.000.000
14.241.6211.2268		ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 018539	0007	ASSISTÊNCIA AO IDOSO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
								2.000.000
2020AC00191							TOTAL	5.370.000
ANEXO II		DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160202/16202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						250.000
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018280	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	
								200.000
12.126.6221.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018207	0062	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	
								10.000
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018220	0078	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.000	
								40.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.000.000
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018781	8111	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000	
								2.000.000

00060-00218784/2020-69, 00060-00168296/2020-01, 00113-00008645/2020-84, 00063-00002451/2020-35, 00060-00220795/2020-17, 00015-00008838/2020-25, 00080-00168523/2019-82, 00133-00000821/2020-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.538.343,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV						2.500
17.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018766 0084 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	2.500	2.500
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL						7.800
04.126.8203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018277 0013 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	7.800	7.800
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						211.915
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	211.915	211.915
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.800.000
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018089 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	500.000	500.000
26.126.8216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018095 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	300.000	300.000
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0	99	33.90.37	0	437	1.000.000	1.000.000
440202/44202 44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO						3.000

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL							
14.122.8211.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018635 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.000	3.000
							3.000
2020AC00199						TOTAL	2.025.215

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.513.128
10.122.6202.2581 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES						
Ref. 010897 0001 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
10.122.6202.4014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM SAÚDE						
Ref. 019472 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
ENXOVAL HIGIENIZADO (KILOGRAMA) 0	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019322 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
10.126.8202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019643 0087 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
10.126.8202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019642 0099 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
10.301.6202.3759 IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE						
Ref. 019476 0001 IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				Ref. 019402 0002		AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL											
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES										UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 0	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL												
SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL								10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								1.500.000		
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	138	514.953	514.953	Ref. 000647 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL										
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE								INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0										
Ref. 010842	5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	100	150.000		150.000		
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	138	900.000	900.000	Ref. 000778 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
10.302.6202.2060	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)								PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0										
Ref. 000769	0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	138	1.673.933		1.673.933		
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	Ref. 000733 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL										
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE									PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0										
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	138	923.934				
Ref. 004533	2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	100	200.000		1.123.934		
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	Ref. 019306 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
		99	33.90.39	0	138	423.933	623.933		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL										
10.302.6202.2973	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA								UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0										
Ref. 019598	0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA-SES-DISTRITO FEDERAL										99	33.90.39	0	138	423.933		423.933		
								2020AC00199 TOTAL										12.513.128	
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	138	600.000	600.000	ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL											
CANCELAMENTO								SUPLEMENTAÇÃO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL												
COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI-SES-DISTRITO FEDERAL								190106/00001 09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV								2.500		
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	138	716.111	716.111	17.752.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR								Ref. 018766 0084	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- BRAZLÂNDIA		4	44.90.51	0	100	2.500		2.500		
10.302.6202.4009	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							260101/00001 15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL.								7.800		
Ref. 019435	0001 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
								Ref. 018267 0018	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	7.800		7.800		
								160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.								211.915		
								12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL										
								Ref. 001992 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	211.915		211.915		

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101						180.000	
04.122.8203.8502								
Ref. 019001	8804							
		99	31.90.11	0	100	180.000		
							180.000	
160101/00001	18101						14.600.000	
12.361.8221.8502								
Ref. 018024	6977							
		99	31.90.11	0	100	14.600.000		
							14.600.000	
190101/00001	22101						19.399	
28.846.0001.9050								
Ref. 018671	0073							
		99	31.90.92	0	100	19.399		
							19.399	
480101/00001	48101						1.000.000	
03.122.8211.8502								
Ref. 018855	0099							
		99	31.90.11	0	100	1.000.000		
							1.000.000	
2020AC00188						TOTAL	15.799.399	
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101						3.000.000	
08.122.8228.8502								
Ref. 019565	0100							
		99	31.90.11	0	100	3.000.000		
							3.000.000	
2020AC00188						TOTAL	3.000.000	
ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001	09113						180.000	
28.846.0001.9041								
Ref. 018685	0114							
		11	31.90.94	0	100	180.000		
							180.000	
160101/00001	18101						14.600.000	
28.846.0001.9041								
Ref. 018038	0006							
		99	31.90.94	0	100	14.600.000		
							14.600.000	
190101/00001	22101						19.399	
04.122.8209.8502								

Ref. 018667 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	19.399	
						19.399
220105.00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
06.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018129 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.000.000	
						3.000.000
480101.00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018863 0092 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2020AC00188 TOTAL						18.799.399

DECRETO Nº 40.867, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 57.489.498,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060.00201723/2020-62, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 57.489.498,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						57.489.498	
28.841.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000152	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
		99	32.90.21	0	100	17.489.498		
		99	46.90.71	0	100	40.000.000		
							57.489.498	
2020AC00196 TOTAL							57.489.498	
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						57.489.498	
10.122.6202.4044	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							
Ref. 020594	0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	57.489.498		
							57.489.498	
2020AC00196 TOTAL							57.489.498	

DECRETO Nº 40.868, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 111.608.696,00 (cento e onze milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00150509/2020-31, 00080-00198747/2019-19, e 00080-00074853/2020-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 111.608.696,00 (cento e onze milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das fontes de recursos: 103 – cota parte da contribuição do salário educação, 138 – recursos do Sistema único de saúde, e 177 – transferência do FNDE no âmbito do SIMEC.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2020
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		1718.05.11	103	92.003.696		97.928.696	
		2418.10.21	177	5.925.000			
2020AC00197		TOTAL		97.928.696			
ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
		1718.03.11	138	13.680.000		13.680.000	
2020AC00197		TOTAL		13.680.000			
ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							97.928.696
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							40.000.000
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.37	0	103	40.000.000	
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							5.925.000
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	177	5.925.000	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							34.000.000
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE- DISTRITO FEDERAL		99	33.90.37	0	103	34.000.000	
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							2.003.696
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.37	0	103	2.003.696	
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							8.000.000
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ- ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.37	0	103	8.000.000	
							8.000.000

12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 001890 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	4.000.000		4.000.000
12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							4.000.000
Ref. 001994 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	4.000.000		
2020AC00197		TOTAL		97.928.696				
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901		23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.680.000
10.122.6202.4044		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						13.680.000
Ref. 020594 0001		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	13.680.000	
2020AC00197		TOTAL		13.680.000				

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs: 00040-00014754/2020-50, 00080-00085767/2020-64, 00110-00001370/2020-32 e 04017-00007916/2020-04, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						36.000.000
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						18.000.000
Ref. 001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.000.000	
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						18.000.000
Ref. 001397	0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	18.000.000	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						30.941
04.122.8203.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						30.941
Ref. 019263	0004 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.941	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						72.776
15.451.6208.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276	0018 (**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL						

	99	44.90.51	0	100	72.776	
						72.776
630101.00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL				22.346
04.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018629	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	22.346	
						22.346
2020AC00187					TOTAL	36.126.063
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
					ACRÉSCIMO	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				36.000.000
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	103	18.000.000	
						18.000.000
12.361.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS				
Ref. 001397	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	18.000.000	
						18.000.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL				30.941
04.122.8203.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 019263	0004	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.91.47	0	100	30.941	
						30.941
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				72.776
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 000276	0018	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.92	0	100	72.776	
						72.776
630101.00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL				22.346
04.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018629	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	100	22.346	
						22.346
2020AC00187					TOTAL	36.126.063

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
					REDUÇÃO	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				24.868
04.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018667	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	100	24.868	
						24.868
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL				30.473
14.122.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 018661	0026	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.91	0	100	10.000	
						10.000
14.122.8211.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 018665	0037	PUBLICIDADE E PROPAGANDA--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	20.473	
						20.473
2020AC00198					TOTAL	55.341
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
					REDUÇÃO	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				241.352
10.304.6202.2596		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA				
Ref. 011137	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0				
			33.90.30	0	138	203.912
						203.912
10.306.6202.4227		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR				
Ref. 001954	0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL				
	99	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0				
			33.90.39	0	138	37.440
						37.440
2020AC00198					TOTAL	241.352
ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
					ACRÉSCIMO	
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				24.868
04.122.8209.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018667	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
	99	31.91.92	0	100	24.868	
						24.868
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL				30.473
14.122.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 018661	0026	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.20.91	0	100	10.000	
						10.000
14.122.8211.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 018665	0037	PUBLICIDADE E PROPAGANDA--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.91.39	0	100	20.473	
						20.473
2020AC00198					TOTAL	55.341

PORTARIA Nº 214, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 001110-00001060/2020-18, 00015-00008820/2020-23, 00015-00008693/2020-62 e 00060-00168296/2020-01, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						241.352
10.304.6202.2596	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137	0001						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	203.912	
							203.912
10.306.6202.4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954	0001						
	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	37.440	
							37.440
2020AC00198						TOTAL	241.352

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 34, de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento da Assessoria Jurídico-Legislativa no âmbito da Secretaria de Estado do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III, V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos V, X, XI, XVI e XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 34, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 1º Não se qualifica como dúvida jurídica a mera atividade de aplicar a lei de ofício, cabendo ao servidor observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições e manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o desempenho do cargo, nos termos do art. 180, II e V, da LC 840/2011.” (NR)

“§2º A consulta versará sobre assunto especificamente jurídico, será formulada em quesitos e veiculada mediante nota técnica aprovada pela autoridade máxima da unidade consulente, em que demonstre o esgotamento das soluções de sua alçada para o problema enfrentado e individualize questionamento com razoável grau de complexidade, pois, regra geral, o próprio gestor público deve aplicar a lei de ofício.” (NR)

“§3º A consulta, prevista no parágrafo anterior, deverá abordar, obrigatoriamente, os seguintes quesitos:

I – o relato dos fatos;

II – a legislação sobre a matéria;

III – o entendimento técnico da unidade consulente; e

IV – o entendimento divergente, se houver.” (NR)

“§4º As consultas devem incidir sobre assuntos especificamente jurídicos, não cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa se pronunciar acerca de processos e procedimentos de conhecimento técnico específico da unidade consulente.” (NR)

“§5º As consultas podem ser feitas em processo já existentes, ou devem ser autuadas em autos apartados e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente.” (NR)

“§6º Não será recebida, nem apreciada pela Assessoria Jurídico-Legislativa consulta em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou que tratar acerca de processos e procedimentos de conhecimento técnico específico da unidade consulente.” (NR)

“§7º O prazo mínimo para a emissão de qualquer manifestação da AJL é de 3 (três) dias úteis” (NR)

Art. 3º

“§2º Não será concedido assessoramento jurídico stricto sensu por telefone, por videoconferência, nem correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que descaracterize a análise formal do feito pela Assessoria-Jurídico Legislativa.” (NR)

“§3º A participação disposta no inciso II não substitui, em qualquer hipótese, a necessidade de submissão dos questionamentos jurídicos à análise formal da AJL, como também, não vincula a análise a ser realizada, visto que a apreciação jurídica depende dos elementos carreados aos autos.” (NR)

“Art. 3º-A. Os processos administrativos para análise de minutas de editais, minutas de contratos e minutas de atos normativos da SEDF deverão indicar todas as questões técnicas e normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.” (NR)

“§1º Nos feitos que envolvam licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes congêneres, inclusive aditivos, que devam resultar em uma minuta de edital ou em uma minuta de contrato ou de instrumento congêneres, não serão permitidas consultas incidentais à AJL, devendo a área demandante, em conjunto com a Subsecretaria de Administração Geral, elaborar a minuta final que pretenda formalizar, inclusive com a prévia manifestação da Unidade de Controle Interno, nos termos da Portaria nº 38/2019-CGDF, quando cabível, para somente então:

a) aplicar Parecer Referencial ou Edital de Minuta Padrão aprovada pela PGDF, sendo desnecessária a consulta à AJL, devendo ser observadas todas as formalidades da Portaria nº 115/2020-PGDF;

b) enviar o feito para manifestação da AJL, sob o fundamento do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

“§2º Nos feitos em que a manifestação da AJL não é obrigatória, por não estarem abrangidos pelo escopo do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de outro normativo, inclusive nos processos em matéria de pessoal, o feito somente será recebido pela AJL para manifestação jurídica caso a área demandante já tenha emitido nota técnica a que se refere o art. 2º, §2º, aprovada pelo seu titular máximo, em que demonstre o esgotamento das soluções de sua alçada para o problema enfrentado e individualize dúvida jurídica específica e com grau razoável de complexidade, pois, regra geral, o próprio gestor público deve aplicar a lei de ofício.” (NR)

“§3º Em qualquer hipótese, após a juntada do Parecer Referencial, da Minuta de Edital Padrão, da manifestação da AJL, ou de Parecer da PGDF, deverá a área técnica velar pelo acatamento das recomendações expedidas ou justificar posições divergentes, sempre o fazendo por nota técnica, dispensado o retorno à AJL ou à PGDF.” (NR)

Art. 4º

Art. 5º

Art. 2º Revoga-se a disposição constante no inciso I, do art. 3º, da Portaria-SEDF nº 34, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 136, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Operacionaliza a Lei nº 6.579, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo único, Incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, Incisos II, V e X do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelos Decretos nº 39.401, de 26 de outubro de 2018 e nº 39.773, de 12 de abril de 2019, e considerando a Lei nº 6.579, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º O Educador Social Voluntário deverá requerer o pagamento de que trata a Lei nº 6.579, de 2020, por meio de formulário padrão, conforme Anexo I desta Portaria, disponibilizado no site Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <http://www.se.df.gov.br>.

Art. 2º O Educador Social Voluntário deverá estar ciente das condições para o recebimento da Renda Temporária, conforme artigo 3º da Lei nº 6.579, de 2020, e assinar auto-declaração padrão, conforme Anexo II desta Portaria, disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <http://www.se.df.gov.br>.

Art. 3º O Educador Social Voluntário fará jus a um único auxílio, mesmo que esteja atuando em dois turnos conforme previsto no §2º, do artigo 20, da Portaria nº 50, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os documentos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser enviados, via e-mail constante do site da SEEDF, à Coordenação Regional de Ensino à qual o Educador Social Voluntário está vinculado.

Art. 4º Caberá às Coordenações Regionais de Ensino receber os requerimentos de solicitação e analisá-los de acordo com o cadastro de Educadores Sociais Voluntários que estavam em atuação, conforme previsto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 6.579, de 2020.

§ 1º A Coordenação Regional de Ensino deverá encaminhar ao Educador Social Voluntário requisitante, via e-mail, resposta quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º A Coordenação Regional de Ensino poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Educador Social Voluntário documentação comprobatória das condições para recebimento da Renda Temporária de que trata esta Portaria.

§ 3º É de responsabilidade do Educador Social Voluntário, a veracidade das informações prestadas nos documentos de que trata o artigo 1º e 2º, bem como a comprovação das condições para recebimento, conforme artigo 3º da Lei nº 6.579, de 2020.

Art. 5º A Coordenação Regional de Ensino deverá anexar os requerimentos e declarações recebidos em processo SEI específico para fins de controle e prestação de contas.

Art. 6º O pagamento da Renda Temporária ao Educador Social Voluntário se dará pela Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança do Banco de Brasília (BRB), nos moldes do §7º, do artigo 22, da Portaria nº 50, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art.7º A efetivação do pagamento pela Coordenação Regional de Ensino será feita até o 15º dia do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 8º A Coordenação Regional de Ensino deverá encaminhar à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, planilha com as requisições deferidas, até o 5º dia do mês subsequente da solicitação.

Art. 9º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a coordenação e supervisão da Renda Temporária de que trata esta Portaria.

Art. 10. Caberá à Subsecretaria de Administração Geral a descentralização dos recursos necessários ao pagamento da Renda Temporária às Coordenações Regionais de Ensino.

Parágrafo Único. O setor técnico responsável pela prestação de contas de recursos descentralizados, será responsável também pela prestação de contas da Renda Temporária de que trata esta Portaria.

Art. 11. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação poderá solicitar a outros órgãos do Distrito Federal dados necessários ao cumprimento da Lei de que trata esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, _____, CPF: _____
RG: _____, DATA DE NASCIMENTO: _____,
Educador Social Voluntário, lotado da Coordenação Regional de Ensino _____, em atuação na Unidade Escolar _____
venho requerer o auxílio temporário nos termos da Lei da Lei Nº 6.579, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia da Covid-19.
Declaro estar cientes das condições prevista em Lei, para o recebimento do supracitado auxílio.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____
RG: _____, DATA DE NASCIMENTO: _____,
Educador Social Voluntário, lotado da Coordenação Regional de Ensino _____, em atuação na Unidade Escolar _____
declaro para os devidos fins que:

a) NÃO possuo renda de qualquer outra natureza;

b) NÃO recebo benefício de algum outro programa do governo estadual, distrital ou federal.

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Nº 6.579, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia da Covid-19.

Declaro, ainda, que as presentes informações são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades cíveis e criminais cabíveis, em caso de comprovada irregularidade quanto as informações prestadas.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria Conjunta nº 8, de 5 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 7 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, CONSIDERANDO a parceria firmada pela Portaria Conjunta nº 8, de 5 de junho de 2017, cujo prazo se encerra no dia 5 de junho de 2020 e em vista do constante no Decreto 39.610, de 1º janeiro de 2019, que atribuiu as competências pertinentes ao desenvolvimento/acompanhamento da parceria para as ações nos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs/Estações Cidadania para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, regulamentado pelo Decreto nº 38.361, de 20 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a importância dos trabalhos realizados e em andamento nos CEUs/Estações Cidadania e a indispensável atuação da Secretaria de Estado de Educação; CONSIDERANDO que a atualização da Portaria Conjunta nº 8, de junho de 2017, está em estudo pela Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, esta última unidade responsável pelos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs/Estações Cidadania, RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a Portaria Conjunta nº 8, de 5 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRO MORETTI, matrícula 1.684.267-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, código SGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2020.

NOMEAR JULIO DANILO SOUZA FERREIRA, Delegado de Polícia Federal, matrícula 951-0, do Departamento de Polícia Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, código SGRH 00102698, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, código SGRH 01601488, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, código SGRH 01601488, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANAINA MASCHWITZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, código SGRH 01601489, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS TADEU DA SILVA FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, código SGRH 01601489, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO PAIVA DA FONSECA, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, matrícula 171.657-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, código SGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2020.

NOMEAR JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, matrícula 140.663-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, código SGRH 01900883, de Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 069 E 085/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores acima citadas, cujos objetos são:

1) Ato Convocatório 069/2020 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Psicotrópicos de A - L; 2) Ato Convocatório 085/2020 - Registro de Preços para aquisição de Kits de Agulha para Acesso Vascular Intra-ósseo adulto, pediátrico e no úmero; de acordo com as condições previstas nos Atos Convocatórios e em seus anexos respectivos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publinexo Público).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com.

Ato Convocatório 069/2020 - Período de acolhimento de propostas: 05/06/2020 às 09h00min até 16/06/2020 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 16/06/2020, às 10h00min - horário local;

Ato Convocatório 085/2020 - Período de acolhimento de propostas: 08/06/2020 às 09h00min até 19/06/2020 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 19/06/2020, às 10h00min - horário local.

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente